PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no periodo de 05/04/16
à 14/04/16.
Jari-RS
Sara Angelica

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@hotmail.com.br
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

LEI N.º 2.180 DE 05 DE ABRIL DE 2016

Altera a Lei Municipal n.º 072/97, em seus Arts. 11 e 21 e o seu Anexo I para instituir novo padrão de vencimento da categoria funcional do quadro de provimento efetivo do cargo de tesoureiro e altera as atribuições.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Altera o Art. 11 da Lei Municipal n.º 072/97, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 11: Altera o anexo I da Lei Municipal n.º 072 de 24 de novembro de 1997 com o objetivo de instituir novo padrão de vencimento da categoria funcional do quadro de provimento efetivo do cargo de Tesoureiro:

...
Art. 11: ...

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão
...	...	...
01	Tesoureiro	6I
...	...	...

NR

Art. 2° Altera a Lei Municipal n.º 072/97, no seu Art. 21 para instituir o novo padrão de vencimento das categorias funcionais do quadro de provimento efetivo do cargo de Tesoureiro, passando a constar da seguinte forma:

Lei Municipal n.º 072 de 24 de novembro de 1997

...
Art. 21: Os padrões de vencimentos das categorias funcionais do quadro de provimento efetivo são os seguintes:

PADRÕES	A	B	C	D	E
...	...	...	...	...	...
6I	2.865,18	2.951,14	3.3039,67	3.130,86	3.224,79
...	...	...	...	...	...

...
NR

Art. 3° Altera a Lei Municipal n.° 072/97, no seu Anexo I para instituir novo padrão de vencimento da categoria funcional do quadro de provimento efetivo do cargo de Tesoureiro, passando a constar da seguinte forma:

Lei Municipal n.° 072 de 24 de novembro de 1997

...

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06 I

ATRIBUIÇÕES: Receber e pagar em moeda corrente ou cheques; entregar e receber valores, movimentar fundos, efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, conferir e rubricar livros, receber importâncias nos bancos, movimentar depósitos, informar e dar pareceres, encaminhar processos e relatórios à competência da tesouraria, endossar cheques e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamentos do pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos operacionais; realizar movimentos bancários através de meio eletrônico; registrar movimentações da tesouraria através de sistema de informática; adequar os pagamentos em ordem cronológica e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

Outras: contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Escolaridade: segundo grau completo;

Idade: mínima de dezoito anos.

...

NR

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei serão garantidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 05 (cinco) dia do mês de abril de 2016.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 272 9030, 272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 2.254/2016, que altera a Lei Municipal n.º 072/97, em seus Arts. 11 e 21 e o seu Anexo I para instituir novo padrão de vencimento da categoria funcional do quadro de provimento efetivo do cargo de tesoureiro e suas atribuições. Importante esclarecer que as atribuições constantes do cargo são antigas, sendo realizadas, além daquelas, outras atribuições que exigem o cargo.

Com isso, necessário se faz alterar o padrão do cargo de Tesoureiro, pois o Tesoureiro não pode ficar adstrito somente as funções básicas constantes nas suas atribuições. De fato, realiza outros procedimentos além daqueles enumerados na Lei Municipal.

Deste modo, justifica-se a alteração do padrão do cargo de Tesoureiro, diante das mudanças atuais e pela realização de novos procedimentos em sua área, como citado nas atribuições alteradas.

O presente projeto segue acompanhado do Impacto Orçamentário e Financeiro exigido por Lei.

Em decorrência do exposto, requer aprovação ao presente Projeto de Lei, para que surta seus jurídicos, legais e necessários efeitos.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal